

PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Trata-se de um Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva por determinação do Poder Judiciário (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

A QUEM O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA ATENDERÁ?

Crianças e adolescentes que têm seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de negligência, violência sexual, física ou psicológica, em situação de abandono, e/ou crise nos vínculos familiares) e que necessitem de proteção sempre com determinação judicial.



CRITÉRIOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

- Ter 21 anos de idade ou mais;
- Residir no município de Quatro Pontes;
- Ter aceitação de todo grupo familiar;
- Não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas (Álcool, drogas, etc);
- Não possuir antecedentes criminais;
- Interesse e disponibilidade de tempo para oferecer amor e proteção a crianças e/ou adolescentes;
- Participar do processo de habilitação e atividades do serviço;
- Que não tenha interesse em adotar.

As "Famílias Acolhedoras" independentemente de sua condição social, têm garantia do recebimento de subsídio, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos: I - nos casos de acolhimento inferior a 15 (quinze) dias será concedida a bolsa auxílio no valor de até 75% do salário mínimo nacional por acolhido. II - nos acolhimentos por tempo superior a 15 (quinze) dias, será concedido subsídio no valor de até 1 e ½ (um e meio) salário mínimo nacional, mensal, a partir do acolhimento até seu encerramento, por criança ou adolescente acolhido para custear as despesas com o acolhimento e cuidados com o acolhido. III - além do pagamento de Bolsa Auxílio poderá ser concedido subsídio na forma de gêneros alimentícios. (Art. 9º Lei Nº 2545/2021).

OBJETIVOS

São objetivos do Programa "Família Acolhedora".

I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório e excepcional por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - providenciar abrigo em ambiente adequado para as crianças e adolescentes órfãos e abandonados;

III - fortalecimento da família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e trabalho de suas dificuldades, para possibilitar a reintegração das crianças e/ou adolescentes, afastados provisoriamente de seu convívio;

IV - inclusão da família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes;

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

VI - recrutamento, seleção e capacitação de famílias candidatas ao acolhimento das crianças e/ou adolescentes, como medida de proteção; VII - preparação da criança ou adolescente incluída no programa, para colocação em família substituta, no caso de destituição do poder familiar. (Art. 3º, Lei Nº 2545/2021).

PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Estatuto da Criança e do Adolescente
(Lei nº 8.069/90)

Art. 4º “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Art. 19. “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).



INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

(45) 3279-8120
(45) 99984-0365
(Whatsapp)

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social

Rua São Gabriel, 667
Centro
Quatro Pontes - PR



PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

QUATRO PONTES -PR

Lei n.º 2.545/2021 de

17 de dezembro de 2021.

